ANTT
Fl. 324
e.

RELATORIA:	**Diretor Marcelo Vinaud**
TERMO:	**VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**
NÚMERO:	**DMV 105/2016**
OBJETO:	**Proposta de Resolução que autoriza a 3ª Revisão Ordinária, a 2ª Revisão Extraordinária, a aplicação do Desconto de Reequilíbrio e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio – TBP da ECO101 Concessionária de Rodovias S/A.**
ORIGEM:	**SUINF**
PROCESSO(s):	**50500.214912/2015-99 e 50500.388138/2015-51**
PROPOSIÇÃO DA PF/ANTT:	**PARECER N.° 0928/2016/PF-ANTT/PGF/AGU (fls. 320/321)**
PROPOSIÇÃO DCN:	**Pela aprovação da proposta**
ENCAMINHAMENTO:	**À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA**

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Proposta de Resolução da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, que autoriza e aprova a 3ª Revisão Ordinária, a 2ª Revisão Extraordinária, a aplicação do Desconto de Reequilíbrio e o Reajuste Anual da Tarifa Básica de Pedágio – TBP da ECO101 Concessionária de Rodovias S/A.

II – DOS FATOS

No dia 18 de abril de 2016, a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF, por intermédio da Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias – GEROR, elaborou a Nota Técnica n.° 69/2016/GEROR/SUINF (fls. 214/234), no que se refere à análise da proposta de 3ª Revisão Ordinária, a 2ª Revisão Extraordinária, a aplicação do Desconto de Reequilíbrio e o Reajuste Anual da Tarifa Básica de Pedágio – TBP do Contrato de Concessão da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/BA/ES, trecho Entroncamento com a BA-698 (acesso a Mucuri/BA) – Divisa ES/RJ, administrada pela ECO101 Concessionária de Rodovias S/A, com vigência a partir de 18 de maio de 2016, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro pactuado inicialmente entre a União e a Concessionária.

ANTT 325 e.

Complementando a análise técnica, foi emitida também a Nota Técnica n.º 73/2016/GEROR/SUINF, de 25 de abril de 2016 (fls. 316/317), ressaltando-se que a SUINF realizou estudos visando atender não somente às solicitações de revisão e reajuste, além de acatar a Resolução n.º 675, de 04 de agosto de 2004, como também às alterações de cunho econômico-financeiro e no cronograma de obras e serviços do Programa de Exploração da Rodovia – PER.

III – DA ANÁLISE PROCESSUAL

3ª REVISÃO ORDINÁRIA

As ações decorrentes da 3ª Revisão Ordinária, processadas no Fluxo de Caixa Original – FCO e no Fluxo de Caixa Marginal – FCM1, estão discriminadas a seguir, sendo que seus impactos percentuais tiveram por base a Tarifa Básica de Pedágio Quilométrica (TBP/km) resultante da 2ª Revisão Ordinária e 1ª Revisão Extraordinária, aprovada pela Resolução n.º 4.704, de 15 de maio de 2015, no valor de R$ 0,03707.

Correção de Índice de Reajuste de Tarifa – IRT e arredondamento tarifário

A compensação da diferença de Índice de Reajuste de Tarifa – IRT e de arredondamento da tarifa no ano anterior foram processados nos Fluxos de Caixa FCO e FCM1, e seus impactos percentuais indicados no quadro a seguir.

Quadro 1: Impactos nos fluxos pela correção do IRT e arredondamento nos anos 1 e 2–3ª RO

Fluxo de Caixa	FCO	FCM1
Variação percentual	0,010%	-0,00003%

Receitas extraordinárias e custos associados

O reequilíbrio econômico-financeiro devido às Receitas Extraordinárias, auferidas pela Concessionária no 2º ano Concessão, e custos associados, foi processado no Fluxo FCO, e resultou no decréscimo da TBP de 0,045% (quarenta e cinco milésimos percentuais), conforme quadro a seguir.

Quadro 2: Impacto no FCO pela inclusão das Receitas extraordinárias e custos – 3ª RO

Fluxo de Caixa	FCO
Variação percentual	-0,045%

ANTT FL 326

Recursos para Desenvolvimento Tecnológico – RDT

Conforme a Nota Técnica n.º 040/2016/GEROR/SUINF, de 03 de março de 2016, a Concessionária não utilizou o total da verba de Recursos para Desenvolvimento Tecnológico – RDT prevista na subcláusula 14.1.1 do Contrato de Concessão para o 2ª ano, período de 10 de maio de 2014 a 09 de maio de 2015.

Desse modo, a diferença verificada foi revertida à modicidade tarifária, e o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, processado no Fluxo FCO, resultou no decréscimo percentual da TBP de 0,035% (trinta e cinco milésimos percentuais), conforme quadro a seguir.

Quadro 3: Impacto no FCO pela reversão da verba de RDT para a modicidade tarifária – 3ª RO

Fluxo de Caixa	**FCO**
Variação percentual	-0,035%

Alterações no Programa de Exploração da Rodovia – PER – 3ª RO

As alterações de obras e serviços no cronograma do Programa de Exploração da Rodovia – PER na 3ª Revisão Ordinária foram processadas no Fluxo FCO, conforme apresentado na Nota Técnica n.º 007/2016/GEINV/SUINF, de 11 de março de 2016 (fls. 344/383 – processo apenso), complementada pela Nota Técnica n.º 010/2016/GEINV/SUINF, de 01 de abril de 2016 (fls. 507/549 – processo apenso).

O reequilíbrio econômico-financeiro das alterações resultou nos impactos percentuais indicados no quadro a seguir.

Quadro 4: Alterações do PER no FCO – 3ª RO

Itens revisados	**Numeração no PER**	**Tipo**	**Fluxo de Caixa**	**Variação**
Implantação e Instalação dos Equip. e Sist. de Detecção e Sensoriamento de Pista	8.7.1.1	INV	FCO	-0,004%
Sistemas de Controle de Tráfego – Equipamentos de Detecção e Sensoriamento de Pista – Reposição e Atualização dos Equipamentos e Sistemas	8.7.1.2	INV	FCO	-0,005%
Sistemas de Controle de Tráfego – Equipamentos de Detecção e Sensoriamento de Pista – Operação e conservação	8.7.1.3	COP	FCO	0,005%
Sistemas de Controle de Tráfego – Detectores de Altura – Implantação e Instalação dos Equipamentos e Sistemas	8.7.7.1	INV	FCO	-0,001%

ANTT Fl. 327

Itens revisados	Numeração no PER	Tipo	Fluxo de Caixa	Variação
Sistemas de Controle de Tráfego – Detectores de Altura – Reposição e Atualização dos Equipamentos e Sistemas	8.7.7.2	INV	FCO	-0,001%
Sistemas de Controle de Tráfego – Detectores de Altura – Operação e conservação	8.7.7.3	COP	FCO	0,002%
Sistemas de Controle de Tráfego – Sistema de Controle de Velocidade – Implantação e Instalação dos Equipamentos e Sistemas	8.7.8.1	INV	FCO	-0,003%
Sistemas de Controle de Tráfego – Sistema de Controle de Velocidade – Reposição e Atualização dos Equipamentos e Sistemas	8.7.8.2	INV	FCO	-0,005%
Sistemas de Controle de Tráfego – Sistema de Controle de Velocidade – Operação e conservação	8.7.8.3	COP	FCO	-0,008%
Sistemas de Pesagem – Implantação dos Postos de Pesagem Fixa	8.11.1.1	INV	FCO	-0,008%
Sistemas de Pesagem - Pesagem Fixa – Operação e Conservação dos Equipamentos e Sistemas	8.11.1.4	COP	FCO	0,013%
Verba de Segurança no Trânsito	10.1	COP	FCO	-0,033%
OBRAS DE Ampliação da Capacidade e Outras Melhorias – Sub trecho C: SEG-3 do km 190 ao 228,10 (exceto SEG-e SEG-4); OBRAS DE Ampliação da Capacidade e Outras Melhorias – Sub trecho C: SEG-3 do km 205,4 ao 207,9 e OBRAS DE Ampliação da Capacidade e Outras Melhorias – Sub trecho C: SEG-4 do km 215,9 ao 218,8	4.1.2.4.5 (4.1.2.4.5.1; 4.1.2.4.5.2; 4.1.2.4.5.3)	INV	FCO	0,066%
OBRAS DE Ampliação da Capacidade e Outras Melhorias – Sub trecho D: do km 228,9 ao 255,8	4.1.2.4.6	INV	FCO	-0,245%
OBRAS DE Ampliação da Capacidade e Outras Melhorias – Sub trecho G: do km 357 ao 425,7 9 (exceto SEG-5 e SEG-6); OBRAS DE Ampliação da Capacidade e Outras Melhorias – Sub trecho G: SEG-5 do km 362,1 ao 367,4 e OBRAS DE Ampliação da Capacidade e Outras Melhorias – Sub trecho G: SEG-6 do km 403,6 ao 409,2	4.1.2.4.9 (4.1.2.4.9.1; 4.1.2.4.9.2; 4.1.2.4.9.3)	INV	FCO	0,309%
Operação e Conservação dos equipamentos e Sistemas de Circuito Fechado de TV	8.7.6.3	INV	FCO	0,022%
			Total	**0,105%**

ANTT Fl. 348

Efeito final da 3ª Revisão Extraordinária

O efeito da 3ª Revisão Ordinária nos Fluxos FCO e FCM1 alteram a TBP/km atual de R$ 0,03707 para R$ 0,03704, representando um decréscimo percentual de 0,09% (nove centésimos percentuais).

2ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

As ações decorrentes da 2ª Revisão Extraordinária, discriminadas a seguir, foram processadas no Fluxo de Caixa Original – FCO e nos Fluxos de Caixa Marginais - FCM1 e FCM2.

Cabe destacar que o FCM2 foi criado na presente revisão, de forma a incluir os novos investimentos e custos operacionais, conforme o Anexo V da Resolução n.º 4.075, de 03 de abril de 2013, alterada pela Resolução n.º 4.903, de 21 de outubro de 2015, tendo sido calculada uma Taxa Interna de Retorno – TIR de 9,43% (nove inteiros e quarenta e três centésimos percentuais), com base no Custo Médio Ponderado de Capital – WACC (*Weighted Average Cost of Capital*).

Alterações no Programa de Exploração da Rodovia – PER – 2ª RE

As alterações de obras e serviços no cronograma do PER na 2ª Revisão Extraordinária foram processadas nos fluxos FCM1 e FCM2, conforme a Nota Técnica n.º 007/2016/GEINV/SUINF, de 11 de março de 2016, complementada pela Nota Técnica n.º 010/2016/GEINV/SUINF, de 01 de abril de 2016.

O reequilíbrio econômico-financeiro das alterações resultou nos impactos percentuais indicados no quadro a seguir.

Quadro 5: Alterações no PER nos fluxos FCM1 e FCM2 – 2ª RE

Itens revisados	Numeração no PER	Tipo	Fluxo de Caixa	Variação
Operação da Rodovia - Operação de Equipamentos de Sinalização Semafórica	8.7.9	COP	FCM1	-0,020%
Levantamento do Contorno de Vitória - Monitoração da Rodovia	6.1	COP	FCM2	0,013%
Retificações de traçado - km 947 ao 948	4.1.2.2.11	INV	FCM2	0,073%
Retificações de traçado - km 956 ao 957	4.1.2.2.12	INV	FCM2	0,073%
Retificações de traçado - km 4 ao 5	4.1.2.2.13	INV	FCM2	0,073%
Retificações de traçado - km 6 ao 9	4.1.2.2.14	INV	FCM2	0,220%
Retificações de traçado - km 13 ao 15	4.1.2.2.15	INV	FCM2	0,146%
Retificações de traçado - km 16 ao 19	4.1.2.2.16	INV	FCM2	0,220%

ANTT FL. 328

Itens revisados	Numeração no PER	Tipo	Fluxo de Caixa	Variação
Retificações de traçado - km 183 ao 184	4.1.2.2.17	INV	FCM2	0,073%
Retificações de traçado - km 187 ao 189	4.1.2.2.18	INV	FCM2	0,146%
Retificações de traçado - km 236 ao 237	4.1.2.2.19	INV	FCM2	0,119%
Retificações de traçado - km 246 ao 247	4.1.2.2.20	INV	FCM2	0,119%
Retificações de traçado - km 328 ao 329	4.1.2.2.21	INV	FCM2	0,108%
Retificações de traçado - km 349 ao 352	4.1.2.2.22	INV	FCM2	0,324%
Retificações de traçado - km 360 ao 361	4.1.2.2.23	INV	FCM2	0,108%
Retificações de traçado - km 366 ao 367	4.1.2.2.24	INV	FCM2	0,127%
Retificações de traçado - km 369 ao 374	4.1.2.2.25	INV	FCM2	0,540%
Retificações de traçado - km 388 ao 392	4.1.2.2.26	INV	FCM2	0,432%
Retificações de traçado - km 400 ao 402	4.1.2.2.27	INV	FCM2	0,216%
Retificações de traçado - km 407 ao 408	4.1.2.2.28	INV	FCM2	0,127%
Retificações de traçado - km 411 ao 413	4.1.2.2.29	INV	FCM2	0,216%
Retificações de traçado - km 422 ao 423	4.1.2.2.30	INV	FCM2	0,108%
Retificações de traçado - km 430 ao 431	4.1.2.2.31	INV	FCM2	0,019%
Retificações de traçado - km 443 ao 444	4.1.2.2.32	INV	FCM2	0,019%
Retificações de traçado - km 459 ao 461	4.1.2.2.33	INV	FCM2	0,039%
			Total	**3,638%**

Ajuste do percentual de Eixos suspensos (Lei n.º 13.103/2015)

Na 1ª Revisão Extraordinária, vigente a partir de 18 de maio de 2015, foi realizado o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão em face da publicação da Lei n.º 13.103, de 02 de março de 2015 (Lei dos Caminhoneiros).

Cumpre esclarecer que o artigo 17 da referida Lei estabelece que *"os veículos de transporte de cargas que circularem vazios não pagarão taxas de pedágio sobre os eixos que mantiverem suspensos"*.

Ainda, cabe transcrever a cláusula 16.2.3 do Contrato de Concessão:

> *"16.2.6 As Tarifas de Pedágio são diferenciadas por categoria de veículos e em razão do número de eixos. Para efeito de contagem do número de eixos dos veículos, será considerado o número de eixos do veículo, independentemente de serem suspensos ou não."*

No referido reequilíbrio, foi considerada uma projeção de perda de receita pela isenção dos eixos suspensos de 8,23% (oito inteiros e vinte e três centésimos percentuais), com base em registros históricos de receita da cobrança de eixos suspensos no ano de 2014.

A partir dos dados de eixos suspensos observados pela Concessionária no 2° ano Concessão, os quais estão sendo auditados pela ANTT, conforme solicitação constante do Memorando n.° 1.047/2015/SUINF, de 04 de setembro de 2015, e do Ofício Circular n.° 060/2015/SUINF, de 04 de setembro de 2015, foram obtidos os percentuais de perda de receita por eixos suspensos decorrentes da Lei nas Praças de Pedágio P1 a P7.

O procedimento de reequilíbrio foi realizado nos Fluxos FCO, FCM1 e FCM2, e resultaram no decréscimo percentual da TBP de 1,671% (um inteiro e seiscentos e setenta e um milésimos percentuais), conforme quadro a seguir:

Quadro 6: Impactos nos fluxos de caixa pela isenção de eixos (Lei n.° 13.103/2015) – 2ª RE

Fluxo de Caixa	FCO	FCM1	FCM2
Variação percentual	-1,613%	-0,010%	-0,048%

Efeito da 2ª Revisão Extraordinária

O efeito da 2ª Revisão Extraordinária altera a TBP/km de R$ 0,03704 para R$ 0,03777, representando um acréscimo percentual de 1,97% (um inteiro e noventa e sete centésimos percentuais).

DESCONTO DE REEQUILÍBRIO

Tendo em vista que houve descumprimento por parte da Concessionária, quanto aos indicadores de qualidade ou parâmetros de desempenho no 2° ano Concessão, conforme o Memorando n.° 122/2016/GEFOR/SUINF, de 08 de abril de 2016, foi aplicado sobre a TBP/km o Desconto de Reequilíbrio de 4,27% (quatro inteiros e vinte e sete centésimos percentuais), alterando-a de R$ 0,03777 para R$ 0,03615.

Reajuste

A aplicação do Índice de Reajuste Tarifário – IRT implicou no incremento percentual da Tarifa Básica de Pedágio Quilométrica – TBP/km de 9,39% (nove inteiros e trinta e nove centésimos percentuais).

O IRT foi calculado pelo quociente entre a variação do número índice do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA de março/2016, e do número índice do IPCA de novembro/2008.

O quadro a seguir apresenta os valores das Tarifas de Pedágio a serem praticadas nas Praças de Pedágio P1 a P7 para a categoria 1 de veículos, considerando o Trecho de Cobertura da Praça – TCP de cada praça, antes e após a aplicação do critério de arredondamento.

ANTT FL. 331

Também são apresentados os percentuais de variação de tarifa em relação ao valor praticado no ano anterior.

Quadro 7: Tarifas por praça após atualização e arredondamento

Praças	TBP-PI	IRT	Tarifa após Reajuste	TCP	Tarifa antes arredondamento	Tarifa após arredondamento	Tarifa arredondada anterior	Variação
P1	0,03615	1,59836	0,05778	61,90	3,57688	R$ 3,60	R$ 3,40	5,88%
P2				83,00	4,79613	R$ 4,80	R$ 4,50	6,67%
P3				77,80	4,49565	R$ 4,50	R$ 4,20	7,14%
P4				75,20	4,34541	R$ 4,30	R$ 4,10	4,88%
P5				77,30	4,46676	R$ 4,50	R$ 4,20	7,14%
P6				65,30	3,77334	R$ 3,80	R$ 3,50	8,57%
P7				35,60	2,05714	R$ 2,10	R$ 1,90	0,53%
Percentual Médio								**7,26%**

Com base na análise realizada pela Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF, foi solicitada a manifestação da Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – PF/ANTT, que emitiu o PARECER N.° 0928/2016/PF-ANTT/PGF/AGU, de 09 de maio de 2016 (fls. 320/321), concluindo pela possibilidade jurídica de homologação do reajuste e das revisões promovidas.

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta casa que aprove a Minuta de Resolução apresentada em anexo, ressaltando que os efeitos financeiros estão previstos para o dia 18 de maio de 2016.

Brasília, 11 de maio de 2016.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.
Em: 11 de maio de 2016.
Ass.: